

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS GESTÃO 2020/2024

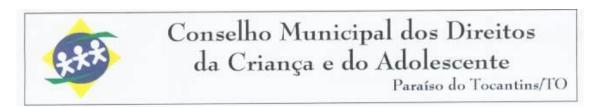
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90), pela Lei Municipal nº 1.806 de 24 de junho de 2015, que regulamenta a eleição dos conselheiros para a formação do Conselho Tutelar do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.806 de 24 de junho de 2015 dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso do Tocantins, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

2. DO CONSELHO TUTELAR:

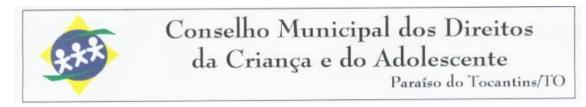
- **2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 12.696/2012).
- **2.2**. A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.



- **2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paraiso do Tocantins visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;
- **2.4.** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas conforme estabelece no art. 5°, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.
- **2.5.** O candidato poderá registrar um apelido no ato da inscrição.
- **2.6.** Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA.
- **2.7.** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **2.8.** A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **2.9**. Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município e que estejam regularizados junto à justiça eleitoral;
- **2.10.** O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula ou na urna eletrônica, sendo nulo o voto que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- **3.1**. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.
- **3.2.** Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:
 - I reconhecida idoneidade moral, firmada em documento manuscrito pelo próprio candidato;
 - II idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - III residir no município há mais de 02 (dois) anos;
 - IV ensino médio completo;

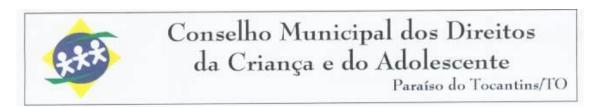


V – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, através de declarações de instituição aonde exerceu o trabalho e relatório de atividades executadas com evidencias;

- VI não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VII estar no gozo dos direitos políticos;
- VIII não exercer mandato político;
- IX não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- X não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- XI estar no pleno gozo das aptidões física e Mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
- **3.3.** Submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ter no mínimo 60% de acerto, sendo eliminatória.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- **4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário:
 - a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 18h00, ininterruptamente;
 - b) plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;
 - c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
- e) durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).
- **4.2**. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de dois salários Mínimos, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins.
- **4.3.** O conselheiro tutelar receberá por plantão extra para o atendimento às situações que excedem a escala normal de trabalho.



- **4.4**. O valor de cada plantão extra dos Conselheiros Tutelares será de 8% (Oito pontos percentuais) sobre o valor da remuneração bruta, cujo valor será pago individualmente em sua folha de pagamento, até o limite de 04 (quatro) plantões extras por mês.
- **4.5.** Os valores relativos aos plantões extras, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.
- **4.6.** Os serviços prestados durante o plantão não gera direito ao pagamento de horas extras. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.
- **4.7.** Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
- **4.8.** Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Paraíso, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).
- **4.9.** Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.
- **4.10.** A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.
- **4.11**. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.
- **4.12**. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- **5.1.** Estão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos cunhados, tio, sobrinho, padrasto e madrasta, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- **5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- **5.3.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo;
- **b**) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

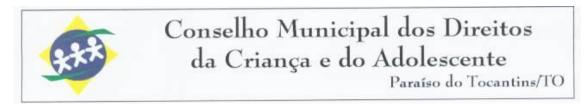
- **6.1.** A Comissão Eleitoral é constituída por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo responsável pela a organização e condução de todo o processo eleitoral de escolha dos membros do conselho tutelar.
- **6.2.** Compete à Comissão Eleitoral:
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- **b**) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- **d**) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de

indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

- **f**) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- **k**) Divulgar amplamente o pleito à população e ao Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- **7.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 22 de Abril a 20 de Maio na Avenida Alfredo Nasser n° 535, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social em cima da Caixa Econômica Federal, das 13hs às 17hs.
- **7.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, *entregar cópia autenticada ou cópias com originais* dos seguintes documentos:
 - Declaração de idoneidade firmada de próprio punho;
 - Possuir Nacionalidade Brasileira
 - Cópia do RG;
 - Cópia do CPF;
 - Cópia do certificado de conclusão do 2º Grau;
 - Comprovar por documentos, declaração, de ter prestado serviço à comunidade, entidade filantrópica ou pública, educador, ou outras, no mínimo 02 anos de atuação na área da criança e do adolescente, através de declarações de instituição aonde exerceu o trabalho e relatório de atividades executadas com evidencias.
 - Certidão Negativa de antecedentes Criminais;
 - Certidão do Cartório Criminal da Justiça Estadual;



- Certidão do Cartório Criminal da Justiça Federal;
- Declaração que comprove residir no Município de Paraíso do Tocantins há mais 2 anos registrada em cartório;
- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Domicilio Eleitoral na circunscrição de Paraíso do Tocantins e estar em gozo dos direitos políticos;
- Cópia do Titulo de Eleitor;
- Cópia do comprovante das eleições 2018 ou certidão de quitação;
- 2 Foto 3x4 recente.
- Avaliação Psicológica e Laudo médico do médico do trabalho, que comprove estar no pleno gozo das aptidões física e Mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
- 7.4. Na falta de qualquer documento solicitado para a inscrição, a inscrição não será aceita.
- 7.5. Os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição.
- **7.6.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- **7.7.** A Comissão eleitoral poderá averiguar a veracidade das informações prestadas através das declarações e documentos emitidos que comprovem atuação na área da criança e o adolescente.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- **9.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de três dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- **9.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no **prazo de três dias**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **três dias** para apresentar sua defesa;
- **9.3.** A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- **9.4.** A Comissão Eleitoral terá o prazo **de dois dias**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;



- **9.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- **9.6.** As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- **9.7.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- **9.8.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

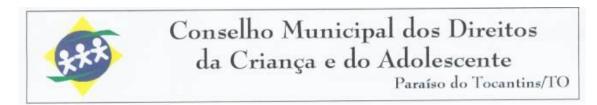
- **10.1.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- **10.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- **10.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados a concorrerem à eleição;
- **11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- **10.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- **10.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;



- **10.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- **10.8.** Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- **10.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- **10.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- **10.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- **10.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- **11.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Paraíso realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- **11.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.
- **11.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- **11.4.** Nas sessões de votação serão fixadas listas com relação de nomes, apelidos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- **11.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 11.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- **11.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;



- 11.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- **11.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 11.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- **d**) que tiver o sigilo violado.
- e) Só serão validos os votos que tiver marcado corretamente a opção do candidato a ser escolhido pelo eleitor;
- f) as cédulas que forem rasuradas pelo eleitor, não serão contabilizadas como voto para os candidatos.
- **11.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- **11.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- **12.1.** Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- **12.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- **12.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- **12.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de

procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final das eleições em todos os meios de comunicação do Município.

14. DA POSSE:

- **14.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020h**, conforme previsto no art. 139, §2°, da Lei nº 8.069/90;
- **14.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **15.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.806 de 24 de junho de 2015 ;
- **15.2.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- **15.3.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- **15.4.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- **15.5.** Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- **15.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE PARAISO DO TOCANTINS

01	Divulgação do Edital	05/04 à 21/04/2019
02	Inscrições	22/04 à 22/05/2019
	Publicação da relação de candidatos inscritos	24/05/2019
04	Abertura de prazo para impugnação de candidaturas	24 à 28/05/2019
05	Notificação dos Candidatos que tiveram suas candidaturas impugnadas	18 e 30/05/2019
06	Ministério Publico da vista sobre as impugnações.	31/05 à 06 /06/2019
07	CMDCA Decidir as impugnações	07/06 à 13 /06/2019
08	Defesa dos candidatos que tiveram suas candidaturas impugnadas	13/06 á 17/06/2019
09	Publicação final do nome dos candidatos aptos a concorrerem às eleições	19/06/2019
10	Edital de convocação dos candidatos aptos a fazerem a prova sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.	19/06/2019
11	Aplicação da prova sobre o ECA	04/08/2019
12	Publicação do resultado da prova	05/08/2019
13	Abertura de prazo para interposição de recurso da Prova	06/08 á 08/08/2019
13	Publicação dos candidatos habilitados a concorrem a eleição	12/08/2019
14	Reunião com o candidatos aptos a concorrerem a eleição para esclarecimentos sobre o processo Eleitoral.	15/08/2019
14	Eleições Local: Horário:	06/10/2019
15	Prazo para impugnação dos resultados das eleições	07/10 a 08/10/2019
16	Divulgação do resultado da eleição em edital	10/10/2019
17	Posse dos Conselheiros Eleitos	10/01/2020
	L	

Paraíso, 05 de Abril de 2019.

Célio Roberto Pereira Souza Presidente do CMDCA de Paraíso do Tocantins.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Paraíso do Tocantins/TO